



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 5349 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os artigos 81, 83, 84, 85 e 86 da Lei Complementar nº 3625, de 29/07/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4914, 23/05/19, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Boa Esperança/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica acrescentado o §4º ao art. 81 da Lei Complementar nº 3625, de 29/07/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4914, 23/05/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Boa Esperança/MG, passando o mesmo a seguinte forma e redação:

“Art.81 - -----
§1º - -----
§2º - -----
§3º - -----

§4º - As calçadas do entorno do Lago dos Encantos, ainda não implantadas, deverão adotar revestimento em “pedra portuguesa”, de modo a preservar uma sintonia paisagística com as demais áreas da orla lacustre, na área urbana.”

Art.2º - Fica alterado o art. 83, da Lei Complementar nº 3625, de 29/07/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4914, 23/05/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Boa Esperança/MG, passando o mesmo a seguinte forma e redação:

“Quarta Parte
Das Normas Específicas Afetas às Edificações No Entorno do Lago de Furnas,
Dentro do Perímetro Urbano
Capítulo Único

Art.83 – As edificações, de qualquer espécie, a serem doravante erigidas especificamente nas áreas de entorno do Lago de Furnas, localizadas na área de zoneamento urbano deste município, ficarão restritas ao número de pavimentos previstos no Mapa da Macrozona Urbana(Anexo II), constante da Lei Complementar nº 5339, de 10 de dezembro 2020, na forma do NMP-Anexo IV (parâmetros de uso e ocupação do solo), da norma complementar diretora, entre dois (02) e quatro (04) pavimentos, com altura máxima de 9 (nove) e quatorze (14) metros, respectivamente, de edificação.

§1º - Para verificação da altura máxima de edificação, prevista no Caput, será considerada a sua medida vertical, partindo do nível do passeio lindeiro, no seu ponto mais baixo, até o ponto mais elevado da cobertura da edificação.

§2º - O pavimento construído no subsolo, desde que a laje do pavimento esteja abaixo do nível do passeio lindeiro, no seu ponto mais baixo, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

considera na altura máxima da construção e nem no número máximo de pavimentos, desde que seja para implantação de garagem."

Art.3º - Fica alterado o art. 84, da Lei Complementar nº 3625, de 29/07/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4914, 23/05/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Boa Esperança/MG, passando o mesmo a seguinte forma e redação:

“Art.84 – Considera-se “entorno do Lago”, previsto nesta Lei, todas as zonas do Mapa da Macrozona Urbana (Anexo II), constante do Plano Diretor Municipal, que se demonstrem confluentes com o Lago de Furnas, cujas respectivas delimitações deverão ser estabelecidas referencialmente por vias urbanas e/ou coordenadas, em documento cartográfico específico.”

Art.4º - Fica alterado o art. 85, da Lei Complementar nº 3625, de 29/07/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4914, 23/05/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Boa Esperança/MG, passando o mesmo a seguinte forma e redação:

“Art.85 – As áreas periféricas ao Lago de Furnas, ainda não parceladas e dentro do entorno lacustre urbano, no que toca à número máximo de pavimentos (NMP), obedecerão, identicamente os parâmetros respectivos definidos para cada zoneamento constante do Mapa Macrozona Urbana (Anexo II), e Anexo IV, da parte textual do Plano Diretor Municipal.”

Art.5º - Fica alterado o art. 86, da Lei Complementar nº 3625, de 29/07/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4914, 23/05/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Boa Esperança/MG, passando o mesmo a seguinte forma e redação:

“Art.86 - -----

Parágrafo único – Independente das regras legais aplicadas à espécie, no que tange às construções no entorno urbano lacustre, no Centro Histórico e no Centro Tradicional, conforme previsto no Anexo II (Mapa da Macrozona Urbana) e no NMP (Anexo IV), do Plano Diretor Municipal, fica o respectivo Alvará de construção condicionado à observância da necessária e prévia avaliação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, conforme prevê o Inciso IV, Alínea “b”, do Art.6º, da Lei Municipal nº 3460, de 11/12/2009, ou, na sua falta, por Comissão Técnica do Setor Municipal de Engenharia.”

Art.6º - As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Complementar nº 3625, de 29/07/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4914, 23/05/2019, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 17 de dezembro de 2020.


HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL